



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES
Publicado sob o nº 866/2015
Em: 06 / 10 / 2015
Wanda
Protocolista

DECRETO Nº 638/2015

REGULAMENTA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, visando a regulamentação do pagamento de diárias aos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Ar. 1º Os valores das diárias, incluindo a pernoite, a título de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, pagas aos servidores municipais e agentes políticos, quando em deslocamento a serviço do Município, para outra localidade dentro do território nacional, serão os seguintes:

I - Aos servidores municipais, incluindo o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Controlador, em deslocamento com pernoite dentro do Estado do Espírito Santo, será paga diária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para outro Estado, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e em deslocamento para o Distrito Federal, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II – Aos servidores municipais, incluindo o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Controlador, em deslocamento sem pernoite dentro do Estado do Espírito Santo, será paga diária de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e em deslocamento para outros Estados da Federação, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

III – Não será devida diária quando o servidor se deslocar a Municípios limítrofes, salvo quando por período superior a 06 (seis) horas, ou, ainda, quando inferior a esse período, em razão do horário do deslocamento do Município, a despesa com alimentação, devidamente comprovada, revelar-se imprescindível ao servidor.

IV – É vedada a concessão de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 120 (cento e vinte) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 2º As diárias dependem de concessão prévia do Prefeito Municipal, mediante requerimento por escrito do Secretário Municipal respectivo, onde deverá constar a identificação do Servidor e a descrição do serviço a ser executado com a indicação da duração provável do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, as diárias excedentes também serão devidas ao Servidor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições do **Decreto nº 260/2012**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de outubro de 2015.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal